



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 119-2013

CONVITE Nº 013-2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, RS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia 08 de julho de 2013, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, localizada no Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, Av. 25 de Julho, 202, centro, se reunirão os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 1198, de 27 de dezembro de 2011, com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas de preços, para contratação de empresa visando a prestação de serviços no controle de vetores e pragas urbanas, e limpeza em reservatórios d'água, regime de execução indireta, tipo menor preço, de acordo com o previsto neste edital e seus anexos.

1.0. DO SUPORTE LEGAL:

1.1. Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Serafina Corrêa-RS, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas.

2.1.1. Para a participação de empresas que não foram convidadas ou não encontram-se cadastradas no Município, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento, apresentando a documentação discriminada no Decreto Municipal nº 08, de 26 de fevereiro de 2009, coadunado com o Edital nº 004/2013 - Chamamento Público nº 001/2013, para a atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos interessados, até 24 horas antes da hora prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço.

2.2. Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- a) Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS;
- b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS;
- c) Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Município de Serafina Corrêa-RS.



3.0 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa para a prestação dos seguintes serviços:

3.1.1. Desinsetização e desratização de bocas de lobo nas ruas da cidade e postos de saúde, de Serafina Corrêa, tudo conforme informações contidas neste edital, e planilha abaixo:

a) Controle de vetores e pragas urbanas na desinsetização e desratização, controle de baratas:
Deve ser realizado em 3.978 bocas de lobo, distribuídas da seguinte forma:

Mês	Localidade	Quantidade
Julho - 2013	total	1212
Setembro - 2013	*Parte baixa e área central	222
Novembro - 2013	*Parte baixa e área central	222
Dezembro - 2013	*Parte baixa e área central	222
Janeiro - 2014	*Parte baixa e área central	1212
Fevereiro - 2014	total	222
Março - 2014	*Parte baixa e área central	222
Abril - 2014	*Parte baixa e área central	222
Mai - 2014	*Parte baixa e área central	222

*Parte baixa: 180 bocas de lobo.

*Área central: Ruas Ipiranga, Orestes Assoni e Otávio Rocha, perfazendo um total de 42 bocas de lobo.

b) Controle de vetores com desinsetização trimestral de agosto 2013 à julho de 2014.

Local	Prazo de Execução
Centro Municipal de Saúde	12 meses
Unidade Básica de Saúde Gramadinho	12 meses
Unidade Básica de Saúde Santin	12 meses

c) Controle de vetores com desratização mensal de agosto 2013 à julho 2014.

Local	Prazo de Execução
Centro Municipal de Saúde	12 meses
Unidade Básica de Saúde Gramadinho	12 meses
Unidade Básica de Saúde Santin	12 meses



d) Controle de vetores com desratização mensal de agosto 2013 à julho 2014, perfazendo um total de 2.664 bocas de lobo, divididas entre os meses referidos neste item:

Local	Prazo de Execução
Parte baixa e área central -	12 meses

e) Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água semestral:

Local	Prazo de Execução
Centro Municipal de Saúde	12 meses
Unidade Básica de Saúde Gramadinho	12 meses
Unidade Básica de Saúde Santin	12 meses

Observação: Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação da Coordenação de Vigilância em Saúde.

2.0 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

INVÓLUCRO Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA EDITAL DE CONVITE: Nº 013/2013 EMPRESA PROPONENTE:.....	INVÓLUCRO Nº 02 – PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA EDITAL DE CONVITE Nº 013/2013 EMPRESA PROPONENTE:.....
---	--

2.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

2.2.1. Regularidade fiscal:

- prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de débitos Municipais.
- declaração da empresa de que não mantém menores nas condições do Artigo 27, Inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e do Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



2.2.2. Regularidade técnica:

- a) Alvará de Funcionamento/Localização da empresa.
- b) Alvará de Saúde, fornecido pelo órgão competente (Sanitário ou ambiental) do Município ou do Estado.
- b) Licença de Operação expedida pela FEPAM para controle de pragas.
- c) Comprovante de registro da empresa licitante no Conselho Regional competente.
- d) Comprovante de registro do responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas. São profissionais habilitados: Biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinários e químico.
- e) Comprovação por meio de Contrato ou outro documento equivalente, próprio ou com terceiros, relativo a responsabilidade pelo recolhimento e destinação das embalagens vazias.
- f) Declaração firmada pelos responsáveis da empresa e técnico, responsabilizando-se sobre a utilização de produtos registrados e liberados no Ministério da Saúde, bem assim na execução dos serviços.
- g) Apresentar Procedimento Operacional Padrão, descrevendo todos os procedimentos de preparo de soluções, técnica de aplicação, utilização e manutenção de equipamentos,
- h) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico, devidamente acompanhado do CAT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em característica com o ora licitado.

Observação: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado.

2.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, disciplinados neste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e suas alterações, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 2.3 e 2.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.7. O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



2.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.9. O não manifestação ao solicitado nos itens 2.3 e 2.4 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06.

2.10. **Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa – RS, a vista dos originais, ou publicação em órgão de imprensa oficial.** (Para documentos emitidos via internet terão sua validação, pela Comissão de Licitação, condicionada a consulta aos meios eletrônicos).

2.11. **Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.**

2.12. **O envelope nº 02 deverá conter:**

a) proposta financeira do licitante, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, discriminando, preço unitário e total (item a + b + c + d) para a execução dos serviços, onde deverão estar incluídos todos os custos e encargos, conforme modelo de proposta.

Observação 1: Identificar Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, endereço eletrônico e-mail, este último se houver;

Observação 2: O prazo de validade é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

Observação 3: Na proposta financeira apresentada por cooperativa de trabalho deverá constar separadamente os encargos sociais, para fins de comprovação pelo Município.

3.0 - DO JULGAMENTO

3.1. Esta licitação é do tipo **Menor Preço** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **menor preço por item**.

3.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666-93.

3.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente convite e da Lei pertinente às licitações.

4.0. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 2.3 e 2.4, deste edital.

4.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior



àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 2.3 e 2.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.4. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

4.5. O disposto nos itens 4.1 a 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 2.3 e 2.4, deste edital).

4.6. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.0 - DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

5.1. O valor máximo estimado para a execução da prestação dos serviços, incluindo-se todas as despesas, é de

a) desinsetização mensal em bocas de lobo: R\$ 6,07 por unidade.

b) desinsetização trimestral em postos de saúde: R\$ 365,00, trimestral.

c) desratização mensal em postos de saúde: R\$ 241,80 mensal.

d) desratização em bocas de lobo mensal: R\$ 4,77 por unidade.

e) limpeza e desinfecção reservatórios de água: R\$ 740,00 semestral.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem desconformidade com este edital.

6.0 - DOS RECURSOS

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no PROTOCOLO GERAL, na Prefeitura Municipal.

7.0 - DOS PRAZOS

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666-93.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços



atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 anos.

7.4. O prazo para a execução dos serviços relacionados neste edital será de 12 (doze) meses, sempre de acordo com a programação prevista no objeto deste edital e pela Coordenação de Vigilância em Saúde.

7.4.1. O Contratado aguardará a emissão do TERMO DE INÍCIO DE SERVIÇOS.

7.5. Após a realização dos serviços, o Município emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

7.6. Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.7. O pagamento será realizado, de acordo com laudos de execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Fatura, devidamente vistada pelo fiscal do contrato e Secretário da Pasta, no prazo de 10(dez) dias.

7.8. O contrato terá duração de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

8.0 - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

8.2. Multa equivalente a 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta a 10(dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

8.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano;

8.4. Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

8.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.7. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.8. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

8.9. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



9.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em depósito na conta bancária indicada na proposta financeira, mediante apresentação da Nota Fiscal de Fatura, vistada e aprovada pelo Secretário Municipal da pasta, no prazo de 10(dez) dias, após a emissão dos laudos de execução de serviços.

9.2. Serão retidos tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

9.3. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente procedimento licitatório.

9.4. Deverá acompanhar a Nota Fiscal, comprovante/relatório de execução de serviços contendo, no mínimo as informações de: nome do cliente, endereço, pragas alvo, grupos químicos dos produtos utilizados, nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade aplicado na área. Nome do responsável técnico e número do registro no Conselho competente, Telefone do Centro de Informações Toxicológica mais próximo.

9.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

10.0 - DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS:

10.1. O responsável técnico deverá estar habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, assim como a empresa prestadora dos serviços deverá possuir registro junto ao respectivo Conselho Regional.

10.2. A contratada deve possuir Procedimento Operacional Padrão, que deverá conter todos os procedimentos de preparo de soluções, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos, sendo que a Contratante poderá solicitar sua apresentação a qualquer momento.

10.3. Responsabilizar-se pela apresentação de relatório de execução de serviços contendo, no mínimo as informações de: nome do cliente, endereço, pragas alvo, grupos químicos dos produtos utilizados, nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade aplicado na área. Nome do responsável técnico e número do registro no Conselho competente, Telefone do Centro de Informações Toxicológica mais próximo.

10.4. Deverá ser apresentada à Contratante documento que comprove a análise bacteriológica da água.

10.5. A Contratada deverá utilizar produtos registrados e liberados no Ministério da Saúde.

10.6. A Contratada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individual (EPIs).

10.7. A Contratada se compromete a manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diversos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente.

10.8. Os serviços devem obedecer as especificações previstas neste Edital, segundo normas técnicas da ABNT, sendo aceita pelo Município serviços concluídos e atestado pelo responsável da Prefeitura de Serafina Corrêa, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.



10.9. Avarias resultantes de má qualidade ou má aplicação dos serviços são de inteira responsabilidade do licitante contratado, devendo substituí-los no prazo máximo de 5 dias.

11.0 - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

26.782.0110.2137 – Abertura pavimentação, sinalização e Manutenção de Vias Urbanas

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

13.4. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira. (art.109, inciso I “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93).

13.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da lei federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.7. A cientificação do resultado do julgamento será dada com a publicação do resultado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Serafina Corrêa e pelo site www.serafinacorrea.rs.gov.br, a partir do qual inicia-se o prazo para interposição de recursos.

13.8. A adjudicação do objeto da licitação se dará após decorrido o prazo recursal, ou em prazo inferior, se houver expressa desistência ao direito de recurso pelos licitantes e será cientificada através de publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e pelo site www.serafinacorrea.rs.gov.br.

13.9. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



13.10. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

13.11. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13.12. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Convite encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitação.

13.13. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – modelo de proposta, II - minuta de contrato.

13.14. Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

14.0 - INFORMAÇÕES

14.1. O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados na Departamento de Licitação junto a Prefeitura Municipal ou por meio do site www.serafinacorrea.rs.gov.br, na forma de aviso no Quadro Mural do Centro Administrativo Municipal, bem como maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa (RS), ou pelo fone/fax n.º (0xx) 54 3444 1166.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 20 de junho de 2013.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.

Assessoria Jurídica
OAB-RS



(em papel timbrado)

ANEXO I

EDITAL Nº 119-2013– CONVITE Nº 013-2013

PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____ d) CNPJ: _____

d) Conta Bancária: _____ Agência nº: _____ Banco _____

Vimos apresentar a nossa proposta no fornecimento dos serviços relacionados abaixo:

a) Controle de vetores e pragas urbanas na desinsetização realizado em 3978 bocas de lobo, distribuídas da seguinte forma:

* bocas de lobo

Mês	Localidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total mensal
Julho - 2013	total	1212		
Setembro - 2013	*Parte baixa e área central	222		
Novembro - 2013	*Parte baixa e área central	222		
Dezembro - 2013	*Parte baixa e área central	222		
Janeiro - 2014	*Parte baixa e área central	222		
Fevereiro - 2014	total	1212		
Março - 2014	*Parte baixa e área central	222		
Abril - 2014	*Parte baixa e área central	222		
Mai - 2014	*Parte baixa e área central	222		

EMPREITADA GLOBAL: item a: R\$ (.....)

b) Controle de vetores com desinsetização trimestral de agosto 2013 à julho 2014

Local	Valor trimestral	Valor total 12 meses
Centro Municipal de Saúde		
Unidade Básica de Saúde Gramadinho		
Unidade Básica de Saúde Santin		

EMPREITADA GLOBAL: item b: R\$ (.....)



c) Controle de vetores com desratização mensal de agosto 2013 à julho 2014:

Local	Valor mensal	Valor total 12 meses
Centro Municipal de Saúde		
Unidade Básica de Saúde Gramadinho		
Unidade Básica de Saúde Santin		

EMPREITADA GLOBAL: item c: R\$ (.....)

d) Controle de vetores com desratização mensal de agosto 2013 à julho 2014, perfazendo um total de 2.664 bocas de lobo, divididas proporcionalmente nos meses referidos neste item:

Local	Valor unitário	Valor total 12 meses
Parte baixa e área central		

EMPREITADA GLOBAL: item d: R\$ (.....)

e) Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água semestral:

Local	Valor semestral	Valor total 12 meses
Centro Municipal de Saúde		
Unidade Básica de Saúde Gramadinho		
Unidade Básica de Saúde Santin		

EMPREITADA GLOBAL: item e: R\$ (.....).

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- 2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega das mercadorias.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data:

Carimbo e Assinatura do Licitante



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, representado pelo seu Prefeito Municipal, Ademir Antônio Presotto, brasileiro, casado, portador do CIC. 174.957.330/04 e do RG 4005949773, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº....., na cidade de, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e neste ato, representada pelo Sr., portador do CIC.....e do RG....., doravante denominado de representante da CONTRATADA, com base no resultado do julgamento do Edital de Licitação nº 119-2013, modalidade, Convite nº 013-2013, nos termos constantes a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a desinsetização e desratização de bocas de lobo nas ruas da cidade e postos de saúde, de Serafina Corrêa, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme informações contidas neste contrato, e na proposta vencedora do edital nº 119-2013, Convite nº 013-2013, nas especificações abaixo identificadas:

a) Controle de vetores e pragas urbanas na desinsetização realizado em 3.978 bocas de lobo, distribuídas da seguinte forma:

Mês	Localidade	Quantidade	Valor unitário
Julho - 2013	total		R\$
Setembro - 2013	*Parte baixa e área central		R\$
Novembro - 2013	*Parte baixa e área central		
Dezembro - 2013	*Parte baixa e área central		
Janeiro - 2014	*Parte baixa e área central		
Fevereiro - 2014	total		R\$
Março - 2014	*Parte baixa e área central		R\$
Abril - 2014	*Parte baixa e área central		
Mai - 2014	*Parte baixa e área central		

*Parte baixa: 180 bocas de lobo.

*Área central: Ruas Ipiranga, Orestes Assoni e Otávio Rocha, perfazendo um total de 42 bocas de lobo.



b) Controle de vetores com desinsetização trimestral de agosto 2013 à julho 2014:

Local	Valor trimestral
Centro Municipal de Saúde	
Unidade Básica de Saúde Gramadinho	
Unidade Básica de Saúde Santin	

c) Controle de vetores com desratização mensal de agosto 2013 à julho 2014:

Local	Valor mensal
Centro Municipal de Saúde	
Unidade Básica de Saúde Gramadinho	
Unidade Básica de Saúde Santin	

d) Controle de vetores com desratização mensal de agosto 2013 à julho 2014:

Local	Valor unitário
Parte baixa e área central – 2.664 bocas de lobo	

e) Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água semestral:

Local	Valor semestral
Centro Municipal de Saúde	
Unidade Básica de Saúde Gramadinho	
Unidade Básica de Saúde Santin	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

2.1. A execução do contrato será de conformidade com o previsto no Edital de Licitação nº 119-2013, Convite nº 013-2013, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como as cláusulas e condições avençadas, às quais sujeitam-se os contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pela prestação de serviços será de acordo com o cronograma constante no Objeto contratual, perfazendo o total de R\$, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste.

§ 1º Os pagamentos serão realizados, no prazo de 10 (dez) dias, após a emissão dos laudos de serviços, aprovados pelo Departamento de Vigilância, mediante apresentação de Nota Fiscal de Fatura, vistada pelo secretário responsável da pasta.

§2º Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.



§3º Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

§4º No pagamento serão retidos do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei, no que couber.

§5º No corpo da Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, constar a identificação do procedimento licitatório – Convite Nº 013/2013.

§ 6º Deverá acompanhar a Nota Fiscal, comprovante de execução de serviços contendo, no mínimo as informações de: nome do cliente, endereço, pragas alvo, grupos químicos dos produtos utilizados; nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade aplicado na área; nome do responsável técnico e número do registro no Conselho competente; telefone do Centro de Informações Toxicológica mais próximo.

§ 7º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratada se compromete a realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, assumindo as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregadas, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

§ 1º O executante não poderá subcontratar os serviços contratados, devendo, igualmente responsabilizar-se pela qualidade técnica das mesmas.

§ 2º O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

5.2. Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



- e) A Contratada deverá utilizar produtos registrados e liberados no Ministério da Saúde.
- f) A Contratada deve possuir procedimento operacional padrão, descrevendo todos os procedimentos, preparo de soluções, técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos.
- g) Responsabilizar-se pela apresentação de relatório de execução de serviços contendo, no mínimo as informações de: nome do cliente, endereço, pragas alvo, grupos químicos dos produtos utilizados, nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade aplicado na área. Nome do responsável técnico e número do registro no Conselho competente, Telefone do Centro de Informações Toxicológica mais próximo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do Contratante, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que convenientemente para o Contratante;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- d) pela Contratada na falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta a 10(dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano;
- c) Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§ 2º As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

§ 4º No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§ 5º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 6º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA OITAVA – A SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS ENCARGOS

8.1. A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à Contratada, reservando-se o Contratante o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

§ 1º Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

§ 2º Ao Contratante é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a Contratada obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS.

§ 3º A Contratada obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Art. 7º da Constituição Federal.

§ 4º A Contratada deverá fornecer para seus profissionais, os equipamentos de proteção individual (EPIS).

§ 5º A Contratada se compromete a manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diversos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços e a observação das especificações constantes neste contrato por meio da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde.

§ 1º A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 2º Fica designado por parte do Contratante o Servidor....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato.

§ 3º A Contratada designa como seu responsável o Sr. assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

§ 4º Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1. O prazo de execução dos serviços será de 12(doze) meses, a contar termo de início de serviços expedido pelo Município, sempre de acordo com a programação prevista no objeto deste contrato e pela Coordenação de Vigilância em Saúde.

§ 1º A Contratada compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos.

§ 2º O prazo para a execução dos serviços relacionados neste edital será de 12 (doze) meses, sempre de acordo com a programação prevista no objeto deste edital e pela Coordenação de Vigilância em Saúde.



§ 3º O Contratado aguardará a emissão do TERMO DE INÍCIO DE SERVIÇOS.

§ 4º Após a realização dos serviços, o Município emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

§ 5º Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 6º O pagamento será realizado, de acordo com laudos de execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Fatura, devidamente vistada pelo fiscal do contrato e Secretário da Pasta, no prazo de 10(dez) dias.

§ 7º O contrato terá duração de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

26.782.0110.2137 – Abertura pavimentação, sinalização e Manutenção de Vias Urbanas

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Serafina Corrêa, de 2013.

Contratante

Contratados

Secretário Municipal

Testemunhas:
